

Resolução do COMITÊ GUANDU nº 112, de 05 de fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em eventos a serem realizados no exterior.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002.

- Considerando a competência do Comitê em editar normas de matérias sobre sua competência, conforme inciso XXVII do artigo 6º do Regimento Interno do Comitê;
- Considerando o Art.60 do Regimento Interno do Comitê Guandu, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo plenário;
- Considerando a necessidade de viabilização da representação de membros do Comitê em eventos;
- Considerando a ajuda de custo integral e parcial aos membros do Comitê Guandu no exercício de suas funções em eventos;
- Considerando o artigo 6º da resolução Guandu nº 82/2012 que diz “No caso de viagem ao exterior, a ajuda de custo e o ressarcimento do deslocamento seguirão os procedimentos e limites de valores a serem estabelecidos em Resolução Específica, a ser aprovada pelo Plenário do Comitê Guandu, vedada deliberação *ad referendum*”;
- Considerando a necessidade de viabilização da representação de membros do Comitê em eventos onde a Diretoria Colegiada esteja impossibilitada de participar ou quando estes forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas relacionadas à área de atuação do Comitê Guandu;

- Considerando a ajuda de custo aos membros do Comitê Guandu no exercício de suas funções em eventos; e
- Considerando como referência de valores da Tabela de Diárias no Exterior para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, (Publicada no DOU de 30/10/2013, Seção 1, pág. 6.).

Resolve:

Artigo 1º. Assegurar a ajuda de custo para alimentação e estadia e resarcimento com despesas de deslocamento ao membro do Comitê Guandu que vier representá-lo oficialmente em eventos no exterior, condicionados:

I – à autorização da representação será encaminhada à Plenária do Comitê Guandu antes da realização do evento;

II – à previsão orçamentária aprovada pelo Comitê Guandu;

III – à disponibilidade de recursos financeiros; e

IV – à autorização para apresentação de trabalhos e/ou pesquisas no âmbito do Comitê Guandu.

§ 1º. A ajuda de custo ao membro do Comitê Guandu compreende recursos financeiros para cobrir as despesas com alimentação e estadia.

§ 2º. Despesas referentes ao deslocamento compreendem passagem aérea, passagem terrestre, serviço de transporte de passageiro, pedágio, estacionamento e combustível.



§ 3º. Toda ajuda de custo e ressarcimento deverão ter aprovação do diretor geral do Comitê Guandu em exercício, no formulário específico (Anexos I e II), para a efetivação do pagamento.

§ 4º. No formulário “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I) deverão estar descritas as atividades previstas do solicitante.

§ 5º. O pagamento da ajuda de custo deverá ser solicitado antes da realização do evento.

§ 6º. A Secretaria Executiva deverá realizar o pagamento da ajuda de custo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do formulário de “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I).

Artigo 2º. Fica determinada a utilização da mesma tabela, com os mesmos valores e grupos de países, utilizada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, (Publicada no DOU de 30/10/2013, Seção 1, pág. 6.), ou regulamentação posterior que venha substituí-la, a qual faz parte integrante desta resolução através do anexo III:

§ 1º. A ajuda de custo será realizada da seguinte forma:

I – ajuda de custo integral, no caso de pernoite; e

II – ajuda de custo parcial, no caso de viagem sem pernoite, ou quando outra entidade, a seu encargo, oferecer hospedagem.

Artigo 3º. Ficam determinados os seguintes procedimentos para o ressarcimento de despesas com deslocamento:

§ 1º. Preenchimento do formulário de “Solicitação de Ressarcimento” (Anexo II), juntamente com os comprovantes de despesas de deslocamento que deverão ser colados

em papel A4, atestados pelo membro do Comitê Guandu que realizou a despesa e entregue na Secretaria Executiva.

§ 2º. Para o deslocamento aéreo, as passagens serão adquiridas e fornecidas pela Secretaria Executiva, quando solicitada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à viagem.

I – o solicitante em até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem deverá apresentar à Secretaria Executiva, os comprovantes de embarque devidamente colados em folha A4 e atestados; e

II – o solicitante, que por algum motivo, não puder embarcar no vôo agendado, alterar o horário da viagem ou qualquer procedimento que vá alterar o valor da compra das passagens, deverá comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa Financeira para as devidas providencias junto à agência de viagens.

§ 3º. Os comprovantes de despesas de deslocamento que não estiverem de acordo com a legislação, para efeito de reembolso, serão glosados pela Secretaria Executiva e não serão realizados os resarcimentos dos valores referentes aos documentos glosados.

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá reembolsar o solicitante em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Secretaria Executiva, do formulário e dos documentos originais comprobatórios das despesas de deslocamento.

Artigo 4º. O pagamento da ajuda de custo e do ressarcimento de despesa de deslocamento está condicionado e será realizado após:

I – a entrega dos formulários, devidamente preenchidos, “Solicitação de Ajuda de Custo” (Anexo I) e “Solicitação de Ressarcimento” (Anexo II) e dos documentos comprobatórios das despesas de deslocamento;

II – previsão orçamentária aprovada pelo Comitê Guandu; e

III – disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5º. Não terá direito a ajuda de custo e ressarcimento referente a deslocamento o membro do Comitê Guandu que tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.

Artigo 6º. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Comitê Guandu.

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

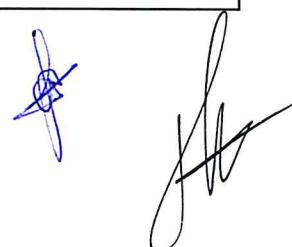
Seropédica, 05 de fevereiro de 2015


Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL


Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR EXECUTIVO

**Resolução Comitê Guandu nº 112 – ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO AO MEMBRO DO COMITÊ GUANDU**

Instituição:	SOLICITAÇÃO DE AJUDA AO MEMBRO DO COMITÊ GUANDU				
Evento oficial para qual foi convocado:	Data do evento				
Local do evento (Município/UF):					
Atividades Previstas ou Realizadas:					
Declaro nos termos do artigo 5º da Resolução do Comitê Guandu nº 112 que não receberei qualquer tipo de remuneração de minha entidade de origem ou de qualquer outra fonte.					
Declaro que sou membro oficial (marcar com X):					
<input type="checkbox"/>	Comitê Guandu	<input type="checkbox"/>	Câmara Técnica Consultiva	<input type="checkbox"/>	Grupo de Trabalho
Especifica o Grupo de Trabalho:					
Nome:					
CPF	RG	Telefone Celular			
Indique a conta bancária para o depósito:		Banco	Nº do Banco		
		Agência	Nº da Agência		
		Conta c/ dígito verificador			
Valor da ajuda de custo:		R\$			
Declaração:					
Declaro estar ciente que a Ajuda de Custo será depositada na conta corrente indicada.					
Solicitante		Data da Solicitação			
PARA PREENCHIMENTO DO DIRETOR GERAL DO COMITÊ GUANDU					
<input type="checkbox"/> () Autorizo a despesa					
Diretor Geral		<input type="checkbox"/> () Não Autorizada		Data	
PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA					
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:					
<input type="checkbox"/> () Autorizo a despesa					
Diretoria – Executiva Secretaria Executiva		<input type="checkbox"/> () Não Autorizada		Data	
<input type="checkbox"/> () Autorizo a despesa					
Diretoria – Executiva Secretaria Executiva		<input type="checkbox"/> () Não Autorizada		Data	
<input type="checkbox"/> () Autorizo a despesa					
Conta Corrente		Projeto / Atividade			



Resolução Comitê Guandu nº 112 – ANEXO II SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS DO MEMBRO DO COMITÉ GUANDU

Resolução Comitê Guandu nº 112 – ANEXO III
TABELA DE DIÁRIAS NO EXTERIOR PARA AUXÍLIOS INDIVIDUAIS E BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO
(Tabela CNPq de 30/10/2013)

	Grupos de Países	Valor da Diária ¢ US\$
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370